



APROVADO

30 / 04 / 2026

Câmara Municipal de Marianópolis-TO

ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS  
ABRIGO DO POVO, CASA DA LEGALIDADE  
PODER LEGISLATIVO  
ADM.: 2025/2026

APROVADO

08 / 04 / 2026

Câmara Municipal de Marianópolis-TO

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2026

APROVADO

13 / 03 / 2026

Câmara Municipal de Marianópolis-TO

“Altera a Lei Orgânica do Município de Marianópolis – TO para modificar o § 25 do art. 113, inciso I, que institui as hipóteses de isenção do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), e dá outras providências.”

Valmi Lopes Gonçalves  
Vereador  
Presidente

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhes confere o art. 30, inciso III do Regimento Interno, faz saber que o Plenário, em duas sessões com interstício de 10 (dez) dias, **DELIBEROU** e **APROVOU** o projeto de emenda da Lei Orgânica do Município de Marianópolis – TO com os seguintes acréscimos:

João Marcos Rezende  
1º Secretário

Art. 1º - O § 25 do art. 113, inciso I, da Lei Orgânica de Marianópolis – TO passará a vigorar com o seguinte texto:

Valmi Lopes Gonçalves  
Vereador  
Presidente

“Art. 113. O Município poderá instituir os seguintes tributos:  
I - Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);

(...)

João Marcos Rezende  
1º Secretário

§ 25. O imposto previsto no inciso I do caput será progressivo, na forma a ser estabelecida no § 5º, de modo a assegurar o cumprimento da função social da propriedade, e serão isentos, mediante requerimento anual os seguintes contribuintes:

Valmi Lopes Gonçalves  
Vereador  
Presidente

I – contribuintes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos:  
a) a contar da data do aniversário, até 30 (trinta) dias depois desta;  
b) a contar da data da protocolização do respectivo requerimento junto a Fazenda Municipal, quando requerida após o prazo previsto na alínea “a)” deste inciso;

c) que seja proprietário de apenas 01 (um) único imóvel e com residência fixa (permanente) neste imóvel beneficiado.

II – contribuintes com deficiência física, imunológica, sensorial ou mental que aufera renda mensal menor ou igual a 01 (um) salário-mínimo vigente, desde que:

a) seja proprietário de apenas 01 (um) único imóvel e com residência fixa (permanente) neste imóvel beneficiado.

III – contribuintes acometidos com neoplasia maligna:

a) desde que seja proprietário de apenas 01 (um) único imóvel e com residência fixa (permanente) neste imóvel beneficiado.

b) tal benefício estipulado no “caput” deste inciso cessará a partir da

João Marcos Rezende  
1º Secretário



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS  
ABRIGO DO POVO, CASA DA LEGALIDADE  
PODER LEGISLATIVO  
ADM.: 2025/2026

data da inexistência da referida neoplasia maligna, seja pela cura ou pelo falecimento.”

**Art. 2º.** Esta Emenda de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marianópolis do Tocantins, aos 23 de fevereiro de 2026.

  
**VALMI LOPES GONÇALVES**  
Presidente

  
**JOÃO MARCOS REZENDE**  
1º Secretário

  
**LUÍS JÔNATAS ALVES DA SILVA**  
Vice-Presidente

  
**ADAILTO PEREIRA DA COSTA**  
Tesoureiro

**APROVADO**  
13 / 03 / 2026  
  
Câmara Municipal de Marianópolis-TO

  
Valmi Lopes Gonçalves  
Vereador  
Presidente

  
João Marcos Rezende  
1º Secretário

**APROVADO**  
08 / 04 / 2026  
  
Câmara Municipal de Marianópolis-TO

  
Valmi Lopes Gonçalves  
Vereador  
Presidente

  
João Marcos Rezende  
1º Secretário

**APROVADO**  
10 / 04 / 2026  
  
Câmara Municipal de Marianópolis-TO

  
Valmi Lopes Gonçalves  
Vereador  
Presidente

  
João Marcos Rezende  
1º Secretário

João Marcos Rezende  
1º Secretário



**APROVADO**

30 / 04 / 2026

Câmara Municipal de Marianópolis-TO

Valmi Lopes Gonçalves  
Vereador  
Presidente

João Marcos Rezende  
1º Secretário

ESTADO DO TOCANTINS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS**  
ABRIGO DO POVO, CASA DA LEGALIDADE  
PODER LEGISLATIVO  
ADM.: 2025/2026

**APROVADO**  
13 / 03 / 2026  
Câmara Municipal de Marianópolis-TO

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Marianópolis do Tocantins tem por objeto a alteração do § 25 do art. 113, inciso I, dispositivo que disciplina as hipóteses de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), tributo de competência municipal incidente sobre a propriedade imobiliária urbana.

Valmi Lopes Gonçalves  
Vereador  
Presidente

A modificação proposta consiste na ampliação do rol de beneficiários da isenção, mediante a inclusão de critérios objetivos de natureza etária, social e de saúde. Pretende-se assegurar o benefício fiscal aos contribuintes que contem com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, bem como àqueles que sejam pessoas com deficiência física, imunológica, sensorial ou mental, desde que preenchidos cumulativamente os requisitos legais estabelecidos.

Além dos critérios pessoais, o projeto condiciona a fruição da isenção à demonstração de hipossuficiência econômica, fixando como parâmetro renda mensal igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo vigente. Acrescenta-se, ainda, como requisito específico, que o contribuinte seja acometido por neoplasia maligna, circunstância que, por sua gravidade e repercussão socioeconômica, justifica tratamento tributário diferenciado no âmbito da política fiscal municipal.

A proposta, assim, insere-se no exercício da competência tributária municipal, com fundamento na autonomia político-administrativa assegurada aos Municípios, e orienta-se por princípios constitucionais como a dignidade da pessoa humana, a capacidade contributiva e a função social da tributação, ao direcionar a renúncia fiscal a grupos em situação de maior vulnerabilidade.

Por fim, a presente Emenda à Lei Orgânica é submetida à elevada apreciação dos nobres Vereadores que compõem esta Casa Legislativa, a fim de que, após regular tramitação regimental, seja debatida, deliberada e, se assim entender o

**APROVADO**

08 / 04 / 2026

Câmara Municipal de Marianópolis-TO

Valmi Lopes Gonçalves  
Vereador  
Presidente

João Marcos Rezende  
1º Secretário



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS  
ABRIGO DO POVO, CASA DA LEGALIDADE  
PODER LEGISLATIVO  
ADM.: 2025/2026

Plenário, aprovada na forma legal, incorporando-se definitivamente ao ordenamento jurídico municipal.

Câmara Municipal de Marianópolis do Tocantins, aos 23 de fevereiro de 2026.

  
**ADAILTON PEREIRA DA COSTA**  
Vereador | Republicanos

  
**ELIZAINE FERREIRA DA SILVA**  
Vereadora | PSDB

  
**LUÍS JÔNATAS ALVES DA SILVA**  
Vereador | União

**APROVADO**  
02/04/2026  
Câmara Municipal de Marianópolis-TO

**APROVADO**  
13/03/2026  
Câmara Municipal de Marianópolis-TO

  
João Marcos Rezende  
1º Secretário

  
Valmi Lopes Gonçalves  
Vereador  
Presidente

  
Valmi Lopes Gonçalves  
Vereador  
Presidente

  
João Marcos Rezende  
1º Secretário

**APROVADO**  
30/04/2026  
Câmara Municipal de Marianópolis-TO

  
Valmi Lopes Gonçalves  
Vereador  
Presidente

  
João Marcos Rezende  
1º Secretário